



## **ACORDO DE COLABORAÇÃO**

(Conforme o artigo 13.º, do Regulamento de Apoio às IPSS no Concelho da Ribeira Brava)

### **Primeiro Outorgante:**

**Câmara Municipal da Ribeira Brava**, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Segundo Outorgante:**

**Centro Social e Paroquial de São Bento**, com sede à Rua do Visconde nº 10, freguesia e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511058110 representada, pelo Presidente da Direção, Padre José Bernardino de Abreu da Trindade, residente à rua de São Bento nº 20, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Assentam na celebração de um acordo de colaboração que regular-se-á, especialmente, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com a deliberação camarária de 20 de fevereiro de 2019.

### **Cláusula 1ª (Objeto)**

O presente acordo de colaboração visa o estreitamento das relações de cooperação entre a Câmara Municipal de Ribeira Brava e a Instituição Particular de Solidariedade Social Centro Social e Paroquial de São Bento, com o intuito de garantir a continuação e bom funcionamento institucional, praticando ações que contribuam para a melhoria do nível económico e sociocultural da população do concelho da Ribeira Brava.

### **Cláusula 2ª (Objetivo)**

O Centro Social e Paroquial de São Bento propõe-se a promover e assumir as responsabilidades nos seguintes âmbitos:

- a) Apoio aos Idosos;
- b) Apoio às famílias.

### **Cláusula 3ª (Apoios Municipais)**

Ao primeiro outorgante cabe compartilhar financeiramente o segundo outorgante com o montante de 24.596,79€, a ser atribuído em dez prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.

Os montantes a atribuir serão definidos anualmente, através da deliberação do Executivo Camarário e, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas,



conforme a candidatura apresentada na Plataforma Eletrónica de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

**Cláusula 4ª  
(Obrigações)**

O segundo outorgante tem a obrigação de:

- a) Entregar o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais até o final do mês de julho.
- b) Publicitar o apoio do município da ribeira brava nos diversos suportes de informação utilizados pela instituição;
- c) Comunicar ao Município da Ribeira Brava a eleição ou alteração dos órgãos sociais;
- d) Ter regularizada a sua situação financeira perante a segurança social, a autoridade tributária e o Município da Ribeira Brava;
- e) Fixar em local bem visível o cartaz disponibilizado pela Câmara Municipal com a informação de que o Município apoia a instituição.

**Cláusula 5ª  
(Outras Formas de Apoio)**

(Conforme o Artigo 6.º, do Regulamento de Apoio às IPSS no Concelho da Ribeira Brava)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.

**Cláusula 6ª  
(Duração)**

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2020.

**Cláusula 7ª  
(Gestão e Aplicação dos Apoios)**

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante:

- a) Plano Anual das Atividades para o ano corrente;
- b) Relatório Global das atividades realizadas;

Comprovativo das despesas efetuadas na Plataforma Eletrónica de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme a candidatura apresentada.

**Cláusula 8ª**  
**(Penalizações)**

(Conforme os artigos 15.º e 16.º, do Regulamento de Apoio às IPSS no Concelho da Ribeira Brava)

O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos deles decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

**Cláusula 9ª**  
**(Casos Omissos)**


Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.


Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

**Cláusula 10ª**  
**(Dotação Orçamental)**

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO/040701/2020A1, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

**Paços do Concelho da Ribeira Brava, 2 de março de 2020.**

O Primeiro Outorgante,  
  
(Ricardo António Nascimento)

O Segundo Outorgante,  
  
(Pe. José Bernardino de Abreu da Trindade)